

AUTARQUIA II

Neste bloco será continuado o estudo das autarquias.

Lembre-se de que os bens das autarquias são impenhoráveis como garantia da dívida. Por conta disso, as autarquias pagam os seus débitos por meio dos precatórios, embora o processo seja mais lento.

Sistema de precatórios

Quando a autarquia for condenada em ações judiciais, o pagamento da obrigação será realizado pelo sistema de precatório nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, salvo as ações que representam pequeno valor, quando definidas em lei.

Obs.: Para a União, esse valor é de até 60 salários mínimos.

ATENÇÃO

Esse sistema vale para todas as pessoas de direito público, incluindo as autarquias. Os bens das autarquias não estão à livre disposição, logo não podem ser penhorados para satisfação de créditos devidos ao particular. Valores correspondentes à condenação judicial transitada em julgado serão quitados através de precatórios judiciais incluídos em dotação orçamentária do ente federado a que a autarquia estiver vinculada, conforme consta no § 5º, do art. 100 da Constituição Federal. Diante do exposto, nota-se que as autarquias gozam das mesmas prerrogativas do Estado em juízo.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. *(Redação dada pela Emenda Constitucional n. 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional n. 62, de 2009)*
§ 3º O disposto no *caput* deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

União: até o valor de sessenta salários mínimos (art. 3º da Lei n. 10.259/2001).

ANOTAÇÕES

Obs.: Para a prova, é necessário lembrar que as autarquias pagam por meio dos precatórios.



Em outro cenário, as empresas públicas e sociedade de economia mista são pessoas de direito privado. Em regra, elas não emitem precatórios. Entretanto, segue uma decisão do STF: “Em regra, as empresas estatais estão submetidas ao regime das pessoas jurídicas de direito privado (execução comum). No entanto, é possível aplicar o regime de precatórios para empresas públicas e sociedades de economia mista que prestem serviços públicos e que não concorram com a iniciativa privada (serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial) (STF; RE 627242 AgR, 02/05/2017 – Info 858)”.

Excepcionalmente, se a empresa estatal prestar serviço de modo exclusivo, ela vai poder emitir precatório. Por exemplo, o Banco do Brasil não emite precatórios, visto que não presta serviço exclusivo.

As autarquias profissionais possuem o regime de contratação celetista, ou seja, pela CLT.

Autarquias profissionais (ou corporativas)

O art. 58, § 3º, da Lei n. 9.649/1998 estabelece que: “os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta”.

Tese de repercussão geral. “Os pagamentos devidos em razão de pronunciamento judicial pelos conselhos de fiscalização não se submetem ao regime de precatórios”.

Isso quer dizer que a autarquia profissional não pode emitir precatórios.



DIRETO DO CONCURSO

1. (CESPE/2018/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO). Embora seja reconhecida a natureza autárquica dos conselhos de classe, em razão da natureza privada dos recursos que lhes são destinados, essas entidades não se submetem ao controle externo exercido pelo TCU.

ANOTAÇÕES

COMENTÁRIO

Essas autarquias profissionais recebem recursos de suas filiais particulares. Entretanto, quando esse recurso chega à autarquia, ele sofre o mesmo processo de fiscalização do recurso público, sendo sim supervisionado pelo Tribunal de Contas.

RELEMBRANDO

O Tribunal de Contas sempre vai fiscalizar recursos públicos, mesmo que seja gerido por instituto privado.



10m

ATENÇÃO

Os Conselhos Profissionais possuem natureza jurídica de autarquias federais.

Exceção: a OAB é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro (STF. Plenário. ADI 3026, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 08/06/2006).

A OAB, apesar de ser um conselho profissional, ela é uma pessoa *sui generis*, ou seja, sem semelhança com nenhum outro. Portanto, ela não é considerada uma autarquia profissional.

2. (VUNESP/2022/PC-SP/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) A respeito do instituto jurídico das autarquias, é correto afirmar:
- em razão da descentralização que enseja a criação da autarquia, fica afastada a responsabilidade do Estado por eventuais danos gerados por essas pessoas jurídicas.
 - os contratos realizados pela autarquia seguem o regime jurídico administrativo, razão pela qual gozam da prerrogativa das cláusulas exorbitantes, não extensíveis aos contratados.
 - as autarquias desenvolvem atividades típicas de Estado e são criadas por lei ordinária específica, podendo ser extintas por ato normativo editado pelo Poder Executivo.
 - o controle externo sobre uma autarquia não pode ser feito pela entidade da Administração Direta que a criou, pois não é subordinada a nenhum órgão do Estado.

ANOTAÇÕES

- e. as autarquias submetem-se ao controle externo realizado pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Judiciário, mas não podem ser objeto de controle externo pelo cidadão, via ação popular.

COMENTÁRIO

- a. O art. 37, parágrafo 6º, da CF, define que a autarquia, por ser pessoa de direito público, possui responsabilidade objetiva. Portanto, o item está incorreto.
- b. O contrato administrativo é conduzido por cláusulas exorbitantes, fornecendo alguns privilégios para a administração pública dentro do contrato administrativo. Portanto, o item está correto.
- c. O princípio da simetria jurídica define que, se a autarquia é criada por lei, ela deve ser extinta por lei, e não por ato normativo.
- d. Existe o controle sobre uma autarquia pela entidade da administração direta. Portanto, o item está incorreto.
- e. O cidadão pode controlar a atividade da administração pública, por meio de ação popular, recurso ou até mesmo reclamação.



15m

3. (CESPE/2022/PC-PB/PERITO OFICIAL). Assinale a opção correspondente ao instituto pelo qual é exigida a expressa consignação em lei de atividades a serem exercidas pela entidade da administração indireta.
- a. princípio do controle
 - b. capacidade de autoadministração
 - c. princípio da especialidade
 - d. princípio da indisponibilidade do interesse público
 - e. personalidade jurídica

COMENTÁRIO

A lei que cria a autarquia e já estabelece as suas atividades. Isso tem relação com o princípio da especialidade. Portanto, a administração direta cria uma entidade justamente para desenvolver essa atividade específica e, nesse caso, a doutrina define o princípio da especialidade.

ANOTAÇÕES

João, autoridade vinculada a determinada autarquia com sede no estado do Rio de Janeiro, praticou ato que feriu direito de Maria. Em razão disso, Maria interpôs recurso administrativo endereçado à autoridade superior de João, alegando que não havia os fundamentos de fato e jurídicos necessários para a prática do ato. Foi negado provimento ao recurso de Maria, então ela impetrou mandado de segurança, visando impugnar o ato de João.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

4. (CESPE/2022/TCE-RJ/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO) Autarquia é entidade da administração pública indireta com personalidade jurídica de direito público e, como tal, pratica atos administrativos que devem atender a todos os requisitos que lhes são exigidos.

COMENTÁRIO

O ato praticado pela autarquia deve atender o que é pretendido em lei. Portanto, o item está correto.

Autarquias especiais ou sob regime especial

A autarquia especial é assim chamada porque detém maior autonomia administrativa e financeira, se comparada às autarquias comuns. Portanto, é necessário entender as agências reguladoras e as agências executivas.

Obs.: A CF não exige que a agência reguladora possua a forma jurídica de autarquia, embora todas possuam essa característica, justamente pela independência ao Poder Executivo.

Lei n. 13.848/2019. Art. 3º A natureza especial conferida à agência reguladora é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

Obs.: Não possui subordinação hierárquica. Há apenas a vinculação administrativa, podendo surgir o controle ou a supervisão.

ANOTAÇÕES

Por que a Agência reguladora é considerada especial? Primeiro, pelo mandato fixo dos seus dirigentes. Por isso é muito comum o Presidente da República ter como diretor de uma agência reguladora alguém nomeado no governo anterior. Além disso, o poder normativo técnico também influencia, visto que as agências criam normas que fiscalizam os seus membros.

- Agências reguladoras

Esse princípio permite que as agências reguladoras venham a normatizar questões técnicas, quando permitidas em lei. Portanto, a agência vai estabelecer regras para fiscalizar e normatizar as atividades do particular.

- Princípio da juridicidade: a competência para regular certas matérias se transfere da lei para outras fontes normativas, por expressa autorização do próprio legislador. A normatização sai do domínio da lei para o domínio regulamentar. O próprio Legislativo, incapaz de regular de forma satisfatória determinadas matérias de alta complexidade técnica, delega ao órgão ou a pessoa administrativa a competência para instituí-la, valendo-se dos especialistas e técnicos que melhor entenderem do assunto.



Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997

Art. 8º Fica criada a Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal **indireta**, submetida a regime **autárquico** especial e **vinculada** ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações, com sede no Distrito Federal, podendo estabelecer unidades regionais.

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

(...)

IV – expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;

Atividades desempenhadas pelas agências

A agência reguladora pode exercer duas atividades distintas: poder de polícia e também a fiscalização de serviços públicos que foram transferidos para o serviço privado.

A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro orienta a existência de dois tipos de agências reguladoras no direito brasileiro:

ANOTAÇÕES

1) as que exercem, com base em lei, típico poder de polícia, com a imposição de limitações administrativas, previstas em lei, fiscalização, repressão, como é o caso, por exemplo, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Agência Nacional de Saúde Pública Suplementar (ANS), da Agência Nacional de Águas (ANA);

2) as que regulam e controlam as atividades que constituem objeto de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos (telecomunicações, energia elétrica, transporte etc.) ou de concessão para exploração de bem público (petróleo e outras riquezas minerais, rodovias etc.). Ex: ANEEL, ANATEL e ANAC.

Poder normativo técnico: é o poder de estabelecer regulamentação sobre matéria de ordem técnica.

Obs.: Lembre-se de que a agência reguladora possui o poder normativo técnico, decorrendo do princípio de juridicidade.

GABARITO

1. E
2. b
3. c
4. C

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Rodrigo Cardoso.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
